

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 079/97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2.º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação

Parágrafo 1.º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que designará para exercer suas funções;

Parágrafo 2.º - O mandato dos membros do Conselho será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente;

Parágrafo 3.º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3.º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4.º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 1997.

Dr. ALBERTO ANÍSIO SOUTO GODOY
Prefeito Municipal.